

PROGRAMAS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – CG-FUST

1. PROGRAMA 1: AMPLIAÇÃO DO ACESSO DE ESCOLAS PÚBLICAS À INTERNET EM BANDA LARGA

Este programa será dividido em dois subprogramas:

- **Subprograma 1.1. Conectividade de escolas públicas urbanas**
- **Subprograma 1.2. Conectividade de escolas públicas rurais**

Suas informações estão elencadas de acordo com a Resolução nº 2, de 2022, do Conselho Gestor do Fust – CG-Fust, em especial seu art. 3º.

1.1. MODALIDADES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não reembolsável, reembolsável e garantia.

1.2. DIMENSIONAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Programa	Modalidade	Unidade Orçamentária (UO)	Ação Orçamentária (AO)
Programa 1: Ampliação do Acesso de Escolas Públicas à Internet em Banda Larga	Não Reembolsável	41902	00UA
	Reembolsável e Garantia	74920	00TT

O total de recursos definido para este programa deverá respeitar o mínimo de 18% por modalidade de aplicação, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei 9.998/2000 e do § 1º do art. 16 do Decreto 11.004/2022. O montante final deverá ser proposto pelo agente financeiro em seu Plano de Aplicação de Recursos – PAR, em consonância com a Resolução CG-Fust nº 2/2022, e aprovado pelo Conselho Gestor.

Obs: A redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei 9.998/2000, previsto no art. 6ºA da mesma lei, poderá ser utilizada para os projetos de apoio não reembolsável deste Programa.

1.3. PAPEL DE RECEBEDORES DE RECURSOS

1.3.1. Agentes Financeiros

Operacionalizar projetos, atividades e iniciativas que atendam as características do programa, observadas as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor, em especial a Resolução nº 2, de 2022.

1.3.2. Entidades que receberão diretamente os recursos

Não é previsto o repasse de recursos diretos.

1.3.3. Prestadoras de que trata o art. 28 do Decreto nº 11.007/2002

A operacionalização dos projetos, atividades e iniciativas executados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações candidatas à redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, será feita por meio de agentes financeiros credenciados junto ao Fust.

1.4. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA, DOS PROJETOS, DOS PLANOS, DAS ATIVIDADES, DAS INICIATIVAS E DAS AÇÕES QUE PODERÃO RECEBER OS RECURSOS

Prover conectividade em escolas públicas urbanas (subprograma 1.1) ou rurais (subprograma 1.2), de forma a contribuir para o objetivo de dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga, até 2024, conforme determinação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei do Fust.

Poderão ser financiados: (a) a expansão de redes de transporte e acesso, inclusive as de alta capacidade; (b) a adequação, de redes existentes, de forma a garantir o acesso com velocidade e qualidade adequadas ao processo educacional; (c) a prestação dos serviços de telecomunicações necessários para garantir a operação das redes de que tratam as alíneas anteriores; e (d) outras despesas necessárias para dotar as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades, podendo incluir soluções de suporte, tais como disponibilização de infraestruturas de tecnologia da informação, medidores da internet que chegam até à escola, dispositivos de acesso à internet, provimento de energia elétrica e capacitação de profissionais da educação.

Quaisquer projetos, atividades ou iniciativas para atendimento dos subprogramas 1.1 ou 1.2, na modalidade não reembolsável, devem prever a manutenção da conectividade por tempo não inferior a 36 (trinta e seis) meses e, na modalidade reembolsável, a manutenção da conectividade por tempo não inferior a 12 (doze) meses. Os projetos, atividades e iniciativas poderão ser realizados de maneira a garantir que as escolas sirvam como hubs de conectividade para outras áreas de interesse, de modo a promover maior viabilidade econômica para a operação.

1.5. REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS APLICÁVEL

1.5.1. Modalidade não reembolsável

A remuneração dos agentes financeiros, na modalidade não reembolsável, deverá observar o disposto no art. 15, §2º e §3º da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022.

1.5.2. Modalidade reembolsável

A remuneração ao Fundo, na modalidade reembolsável, deverá observar o disposto no art. 19, §1º e §2º da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022.

1.5.3. Modalidade garantia

A remuneração ao Fundo, na modalidade garantia, deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo indeterminado. O CG-Fust pode revisar ou excluir o programa a qualquer tempo.

1.7. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS POR ENTIDADES BENEFICIÁRIAS OU EXECUTORAS

Para a modalidade **não reembolsável** (incluindo os projetos que utilizarão recursos provenientes da renúncia fiscal prevista no Art. 6º-A da Lei nº 9.998/2000), a seleção deverá ser preferencialmente por leilão reverso. A utilização de outro método de seleção deverá ser devidamente justificada pelo Agente Financeiro responsável pelo processo seletivo.

Para as modalidades reembolsável ou garantia, a seleção poderá ser por ordem de apresentação de projetos, caso seja verificada a disponibilidade de recursos para atendimento de todos os interessados, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de seleção que levem em consideração critérios competitivos.

1.8. FINALIDADES, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

O programa atende às finalidades do Fust expostas no art. 1º do Decreto nº 11.004, de 2022 e em especial, ao objetivo exposto no inciso III do art. 2º do referido Decreto. Ademais, atende ao objetivo estratégico quinquenal exposto no inciso I do art. 1º da Portaria MCOM nº 6.098, de 2022, a saber:

Objetivos (Decreto 11.004/2022, art. 2º):

III - dotar as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades.

Objetivo estratégico quinquenal (Portaria MCOM nº 6.098/2022):

I - Dotar as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades.

Os projetos de conectividade de escolas públicas, sejam urbanas ou rurais, devem seguir, para a modalidade de apoio **reembolsável**, os mesmos patamares mínimos de velocidade estabelecidos pelo Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (Gape) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), previstas na Portaria Anatel nº 2.347, de 09 de maio de 2022, e suas alterações.

Para a modalidade de apoio **não reembolsável**, os patamares mínimos de velocidade serão estabelecidos quando do processo seletivo.

Os agentes financeiros, ao estabelecerem seus Planos de Aplicação de Recursos, devem observar com prioridade este programa, visando o atendimento da meta legal de dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024. Todavia, poderão ser apresentados projetos que abarquem um ou mais programas ou subprogramas.

1.9. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS E CRITÉRIOS PARA A SUA AFERIÇÃO

Espera-se que os Planos de Aplicação de Recursos apresentados pelos agentes financeiros contribuam para o objetivo de dotar todas as escolas públicas brasileiras de internet em banda larga em velocidades adequadas, de acordo com os patamares mínimos de velocidade estabelecidos pelo Gape da Anatel, previstas na Portaria Anatel nº 2.347, de 9 de maio de 2022. O acesso à internet deve ser realizado também para fins pedagógicos e não apenas para a área administrativa.

Além da análise dos relatórios de gestão providos pelos agentes financeiros, a Anatel avaliará o cumprimento das metas a partir de seu processo de Fiscalização Regulatória.

1.10. ENTIDADES BENEFICIADAS

Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regularmente constituídas.

1.11. BENEFICIÁRIOS

1.11.1. Apoio não reembolsável

Escolas públicas rurais e urbanas que não estejam conectadas à Internet, conforme painel de dados Conectividade nas Escolas da Anatel, ou que estejam conectadas em padrão inferior àquele definido quando do processo seletivo.

1.11.2. Apoio reembolsável

Escolas públicas rurais e urbanas que não estejam conectadas à Internet, conforme painel de dados Conectividade nas Escolas da Anatel, ou que estejam conectadas em padrão inferior ao patamar mínimo de velocidade definido pelo Gape.

1.12. CONTRAPARTIDAS

Deverão ser consideradas no critério de seleção dos projetos, das atividades e das iniciativas, desde que estejam alinhadas às finalidades, aos objetivos, aos objetivos estratégicos, às políticas, às normas, às diretrizes e às prioridades do Fust.

1.13. METAS E INDICADORES

1.13.1. Metas:

- Apoio não reembolsável: Prover acesso à internet às escolas públicas rurais e urbanas que não estejam conectadas, conforme painel de dados Conectividade nas Escolas da Anatel, ou que estejam conectadas em padrão inferior àquele definido quando do processo seletivo.
- Apoio não reembolsável: Prover acesso à internet às escolas públicas rurais e urbanas que não estejam conectadas, conforme painel de dados Conectividade nas Escolas da Anatel, ou atualizar a conexão daquelas que possuem padrão inferior ao patamar mínimo de velocidade definido pelo Gape.

1.13.2. Indicador:

- Quantidade de escolas conectadas ou com conexão atualizada.

1.14. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os projetos que utilizarem recursos não reembolsáveis podem ser contratados como serviço ou infraestrutura.

A contratação como serviço poderá prever todo o custeio do projeto ou cobrir a parcela negativa do Valor Presente Líquido (VPL) calculado pelo Agente Financeiro, conforme avaliação deste último, sempre visando a forma mais eficiente de atendimento das finalidades e objetivos do Fust.

1.14.1. Elementos a serem incluídos em instrumento formal entre agente financeiro e a pessoa jurídica executora

Conforme avaliação do agente financeiro, seguindo as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fust.

1.14.2. Itens passíveis de apoio, ou não, na modalidade não reembolsável.

São passíveis de apoio neste programa, apenas, os custos diretos de CAPEX e OPEX para atendimento às escolas, sendo que recursos para oferecimento de serviço à comunidade devem ser buscados a partir do Programa 2.

2. PROGRAMA 2: PROJETOS DE EXPANSÃO, DE USO E DE MELHORIA DAS REDES E DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Este programa será dividido em sete subprogramas:

- Subprograma 2.1. Expandir a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas rurais sem atendimento
- Subprograma 2.2. Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas urbanas sem atendimento
- Subprograma 2.3. Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, nas rodovias estaduais brasileiras sem atendimento
- Subprograma 2.4. Expandir a infraestrutura rede de transporte de alta capacidade, com tecnologia de fibra óptica, em municípios ou setores censitários
- Subprograma 2.5. Expandir a infraestrutura de rede de acesso de alta capacidade, inclusive as redes metropolitanas, em municípios ou setores censitários
- Subprograma 2.6. Conectar pontos públicos de interesse à internet em banda larga
- Subprograma 2.7. Promover a conectividade de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de subsídios

Suas informações estão elencadas de acordo com a Resolução nº 2, de 2022, do Conselho Gestor do Fust – CG-Fust, em especial seu art. 3º.

2.1. MODALIDADES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não reembolsável, reembolsável e garantia.

2.2. DIMENSIONAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Programa	Modalidade	Unidade Orçamentária (UO)	Ação Orçamentária (AO)
Programa 2: Projetos de Expansão, de Uso e de Melhoria das Redes e dos Serviços de Telecomunicações	Não Reembolsável	41902	00TY
	Reembolsável e Garantia	74920	00TT

O total de recursos definido para este programa deverá respeitar o máximo de 82% por modalidade de aplicação, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei 9.998/2000 e do § 1º do art. 16 do Decreto 11.004/2022. O montante final deverá ser proposto pelo agente financeiro em seu Plano de Aplicação de Recursos – PAR, em consonância com a Resolução CG-Fust nº 2/2022, e aprovado pelo Conselho Gestor.

Obs: A redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei 9.998/2000, previsto no art. 6ºA da mesma lei, poderá ser utilizada para os projetos de apoio não reembolsável deste Programa, respeitado o piso de 18% para projetos do Programa 1: Ampliação do Acesso de Escolas Públicas à Internet em Banda Larga.

2.3. PAPEL DE RECEBEDORES DE RECURSOS

2.3.1. Agentes Financeiros

Operacionalizar projetos, atividades e iniciativas que atendam as características do programa, observadas as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor, em especial a Resolução nº 2, de 2022.

2.3.2. Entidades que receberão diretamente os recursos

Não é previsto o repasse de recursos diretos.

2.3.3. Prestadoras de que trata o art. 28 do Decreto nº 11.007/2002

A operacionalização dos projetos, atividades e iniciativas executados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações candidatas à redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, será feita por meio de agentes financeiros credenciados junto ao Fust.

2.4. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA, DOS PROJETOS, DOS PLANOS, DAS ATIVIDADES, DAS INICIATIVAS E DAS AÇÕES QUE PODERÃO RECEBER OS RECURSOS

Com o diagnóstico de atendimento de banda larga no país, formalizado por meio do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT, editado pela Anatel, é possível identificar as lacunas em redes de transporte e acesso no País. Assim, o Programa 2 busca viabilizar a realização de projetos para suprir tais lacunas. Além disso, o programa, por meio do subprograma 2.6, pretende também facilitar a conectividade à pontos públicos de interesse e, por meio do subprograma 2.7, possibilitar aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social acesso à Internet, de forma a propiciar inclusão e empoderamento digital.

As especificidades de escopo do Programa 2 poderão ser objeto de ajustes nas operações de repasse (indiretas, descentralizadas) reembolsáveis realizadas por instituições financeiras credenciadas junto aos agentes financeiros do Fust, em caso de necessidades específicas dos projetos, devidamente justificadas e mediante pleito específico no PAR, devendo ser objeto de aprovação pelo Conselho Gestor do Fust.

2.4.1. Especificidades do subprograma 2.4

A ampliação da rede de transporte de que trata o presente subprograma compreende, inclusive, a implantação de rotas para a criação de redundâncias àquelas já existentes, com o objetivo de promover a disponibilidade da rede em situações de falha ou interrupção, garantindo a manutenção da prestação dos serviços de telecomunicações.

2.4.2. Especificidades do subprograma 2.5

A expansão da infraestrutura de rede de acesso de alta capacidade, inclusive as redes metropolitanas, em municípios ou setores censitários, pode compreender a instalação de anéis ópticos, equipamentos DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing* - multiplexação densa por comprimento de onda), rádios de comunicação ponto a ponto, roteadores Wi-Fi, dentre outras infraestruturas.

2.4.3. Especificidades do subprograma 2.6

Para fins do Subprograma 2.6, podem ser considerados pontos públicos de interesse: praças públicas, órgãos de segurança pública, unidades de saúde da família, projetos de cidades digitais, dentre outros. Não é escopo deste subprojeto o atendimento de escolas públicas, tendo em vista já ser parte dos subprogramas previstos para o Programa 1.

2.4.4. Especificidades do subprograma 2.7

Quaisquer projetos, atividades e iniciativas para atendimento do Subprograma 2.7 devem prever a manutenção do subsídio por um período não inferior a 1 ano.

2.5 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS APLICÁVEL

2.5.1. Modalidade não reembolsável

A remuneração dos agentes financeiros, na modalidade não reembolsável, deverá observar o disposto no art. 15, §2º e §3º da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022.

2.5.2. Modalidade reembolsável

A remuneração dos agentes financeiros, na modalidade não reembolsável, deverá observar o disposto no art. 15, §2º e §3º da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022.

2.5.3. Modalidade garantia

A remuneração ao Fundo, na modalidade garantia, deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022.

2.6. PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo indeterminado. O CG-Fust pode revisar ou excluir o programa a qualquer tempo.

2.7. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS POR ENTIDADES BENEFICIÁRIAS OU EXECUTORAS

Para a modalidade **não reembolsável** (incluindo os projetos que utilizarão recursos provenientes da renúncia fiscal prevista no Art. 6º-A da Lei nº 9.998/2000), a seleção deverá ser preferencialmente por leilão reverso. A utilização de outro método de seleção deverá ser devidamente justificada pelo Agente Financeiro responsável pelo processo seletivo.

Para as **modalidades reembolsável ou garantia**, a seleção poderá ser por ordem de apresentação de projetos, caso seja verificada a disponibilidade de recursos para atendimento de todos os interessados, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de seleção que levem em consideração critérios competitivos.

2.8. FINALIDADES, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES

O programa atende às finalidades do Fust expostas no art. 1º do Decreto nº 11.004, de 2022. Atende ao objetivo exposto nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” do inciso I, e o inciso II do art. 2º do referido Decreto. Atende aos objetivos estratégicos quinquenais expostos nos incisos II a VIII do art. 1º da Portaria MCOM nº 6.098, de 2022.

Objetivos (Decreto 11.004/2022, art. 2º):

I - estimular:

a) a ampliação do acesso com velocidade e qualidade adequadas aos serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e às suas utilidades;

- b) a expansão e a adequação das redes de telecomunicações, inclusive das redes de transporte de alta capacidade;
- d) a conectividade e a inclusão digital, para garantir à população o acesso às redes de telecomunicações, aos sistemas e aos serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação;
- e) o cumprimento das políticas públicas de telecomunicações;
- f) a implementação e o desenvolvimento da transformação digital dos serviços públicos;
- g) o desenvolvimento de mercado de telecomunicações com competição ampla, livre e justa;
- i) o uso das tecnologias da informação e comunicação;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social; e

Objetivo estratégico quinquenal (Portaria MCOM nº 6.098/2022):

- II - Expandir a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas rurais sem atendimento;
- III - Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas urbanas sem atendimento;
- IV - Expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, nas rodovias estaduais brasileiras sem atendimento;
- V - Expandir a infraestrutura rede de transporte de alta capacidade, com tecnologia de fibra óptica, em municípios ou setores censitários;
- VI - Expandir a infraestrutura de rede de acesso de alta capacidade, inclusive as redes metropolitanas, em municípios ou setores censitários;
- VII - Conectar pontos públicos de interesse à internet em banda larga; e
- VIII - Promover a conectividade de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de subsídios.

Para o programa em questão, deverá ser dada prioridade aos subprogramas que preveem a expansão da conectividade em áreas rurais. Ademais, para o subprograma 2.4, deverá ser priorizado o atendimento de municípios ou setores censitários que não possuem acesso à rede de transporte de alta capacidade com tecnologia de fibra óptica. Já para os projetos, atividades e iniciativas que tenham por objetivo atender o Subprograma 2.5 deverá ser priorizada a implantação de infraestrutura para atendimento de municípios ou setores censitários que não disponham de redes de acesso de alta capacidade.

Poderão ser apresentados projetos que abarquem um ou mais programas ou subprogramas.

2.9. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS E CRITÉRIOS PARA A SUA AFERIÇÃO

Espera-se que o programa, de forma geral, amplie o acesso à Internet de qualidade a todas as regiões e cidadãos do país.

Além da análise dos relatórios de gestão providos pelos agentes financeiros, a Anatel avaliará o cumprimento das metas a partir de seu processo de Fiscalização Regulatória.

2.10. ENTIDADES BENEFICIADAS

Prestadoras de serviços de telecomunicações regularmente constituídas

2.11. BENEFICIÁRIOS

- Localidades, em área rural ou urbana, sem conectividade ou com conectividade deficitária;
- Pontos de interesse público, em área rural ou urbana; e
- Pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2.12. CONTRAPARTIDAS

Deverão ser consideradas no critério de seleção dos projetos, das atividades e das iniciativas, desde que estejam alinhadas às finalidades, aos objetivos, aos objetivos estratégicos, às políticas, às normas, às diretrizes e às prioridades do Fust.

2.13. METAS E INDICADORES

2.13.1. Metas:

- Subprograma 2.1: Disponibilizar Serviço Móvel Pessoal (SMP) a domicílios e propriedades localizados em áreas rurais sem atendimento;
- Subprograma 2.2: Disponibilizar Serviço Móvel Pessoal (SMP) a domicílios e propriedades localizados em áreas urbanas sem atendimento;
- Subprograma 2.3: Cobrir, com Serviço Móvel Pessoal (SMP), as rodovias estaduais brasileiras sem atendimento;
- Subprograma 2.4: implantar infraestrutura de rede de transporte de alta capacidade, com tecnologia de fibra óptica, em municípios ou setores censitários;
- Subprograma 2.5: Construir infraestrutura de rede de acesso de alta capacidade, inclusive as redes metropolitanas, em municípios ou setores censitários;
- Subprograma 2.6: Conectar pontos públicos de interesse à internet em banda larga;
- Subprograma 2.7: Disponibilizar condições subsidiadas para conectividade em alta velocidade para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.13.2. Indicadores:

- Subprogramas 2.1, 2.2 e 2.3: Estações Rádio Base (ERB) licenciadas conforme projeto;
- Subprograma 2.4: Quilômetros de fibra óptica instalados;
- Subprograma 2.5: Quilômetros de fibra óptica instalados;
- Subprograma 2.6: Pontos de conexão instalados;
- Subprograma 2.7: Famílias beneficiadas.

2.14. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os projetos que utilizarem recursos não reembolsáveis podem ser contratados como serviço ou infraestrutura.

A contratação como serviço poderá prever todo o custeio do projeto ou cobrir a parcela negativa do Valor Presente Líquido (VPL) calculado pelo Agente Financeiro, conforme avaliação

deste último, sempre visando a forma mais eficiente de atendimento das finalidades e objetivos do Fust.

Já para a contratação como infraestrutura os bens adquiridos serão de propriedade da União e poderão ser reutilizados em outros projetos, atividades e iniciativas apoiados pelo Fundo ou por outras fontes de recursos públicos federais.

2.14.1. Elementos a serem incluídos em instrumento formal entre agente financeiro e a pessoa jurídica executora

Conforme avaliação do agente financeiro, seguindo as políticas, normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fust.

2.14.2. Itens passíveis de apoio, ou não, na modalidade não reembolsável

São passíveis de apoio neste programa, apenas, os custos diretos de CAPEX e OPEX.